



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Presidência/Legislativo

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

AUTÓGRAFO Nº. 022/CMRM-2026

Projeto de Lei nº. 188/2025 (Mens. 186 PL Executivo 170)

AUTOR: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre o uso das ambulâncias municipais para transporte de pacientes da rede privada. Mediante prescrição médica, em momentos de disponibilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a utilização das ambulâncias municipais para o transporte especializado de pacientes da rede privada para o Sistema Único de Saúde -SUS, dentro dos limites do município de Rolim de Moura, desde que haja disponibilidade, sem comprometimento dos atendimentos emergências.

Art. 2º Fica autorizado o transporte de pacientes da rede privada, e será realizado nas seguintes condições:

I- Mediante prescrição médica que justifique a necessidade de transporte especializado;

II- Apenas quando houver disponibilidade de ambulâncias, mantendo-se a prioridade para os atendimentos de urgência e emergência da rede pública;

III- O paciente deverá ser residente no município de Rolim de Moura;

IV- O Transporte só será ofertado para os casos de urgência e emergência;



Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, por meio do setor de transporte, disponibilizará canais de comunicação para esclarecimentos e agendamentos.

Art. 3º Excepcionalmente, o transporte de pacientes da rede privada poderá ser realizado para fora do município, desde que haja solicitação médica e a unidade de destino seja integrante do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º Para a realização do transporte previsto nesta Lei, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prescrição médica que justifique a necessidade do transporte especializado;

II – Documentos de identificação do paciente e, se for o caso, do acompanhante;

III – Comprovante de residência no município de Rolim de Moura;

IV – Comprovação de vaga na unidade hospitalar de destino.

Art. 5º É vedado o transporte de pacientes da rede privada para unidades de saúde da rede privada, utilizando-se ambulâncias municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O poder público poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, definindo critérios para a utilização das ambulâncias, a priorização dos atendimentos e a celebração de parcerias com unidades de saúde da rede privada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador "Jorge Teixeira de Oliveira", **18 de Março** de 2026.



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Ivan Ferreira de Vasconcelos



18/03/2026 11:28:56

<https://rolimdemoura.ox.y.eletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?Ba=autenticidade/Identificador=a35c88a6-c847-49a2-b746-3f09c0245dad>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

IVAN FERREIRA VASCONCELOS

Presidente do Poder Legislativo Municipal

